



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE VAGAS NA CASA DO ESTUDANTE  
UNIVERSITÁRIO DA UFPA – CAMPUS BELÉM – INTERVALAR**

**EDITAL N° 11/2024/SAEST/UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, que regulamenta o Processo Seletivo do Programa Casas de Estudantes Universitários (PROCEUS) para concessão de vagas na Casa do Estudante Universitário da UFPA – Campus Belém, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I - DOS FINS**

**Art. 1º.** O presente Edital se destina a selecionar discentes dos cursos de graduação da UFPA, modalidade intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação, para a concessão de vaga na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém como forma de promover à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a conclusão.

**CAPÍTULO II – DAS VAGAS**

**Art. 2º.** As Vagas na Casa do Estudante Universitário (CEU) da UFPA – Campus Belém objetivam:

- I- Assistir o (a) discente de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a assegurar-lhe moradia estudantil, durante o tempo regular até a conclusão do curso de graduação.
- II- Proporcionar ao (a) discente, acolhimento e condições habitacionais adequadas à permanência e desenvolvimento acadêmico satisfatório.
- III- Impulsionar a inserção social do (a) discente ao pleno exercício de cidadania, durante o tempo regular do curso de graduação.

**Art. 3º.** A vigência da Vaga será de quatro (04) meses (3º período letivo de 2024 - julho e agosto/2024 e 1º período letivo de 2025 - janeiro e fevereiro/2025, conforme os calendários acadêmicos da UFPA) para o (a) candidato (a) de curso intensivo (intervalar), podendo ser renovada.

**Parágrafo Único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção e vigência da Vaga.

**Art. 4º.** Serão concedidas vinte (20) vagas na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém (CEU – Belém), sendo dez (10) vagas para homens e dez (10) vagas para mulheres, cisgêneros ou transgêneros.

**§ 1º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes indígenas.

**§ 2º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes quilombolas.

**§ 3º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes pertencentes a populações tradicionais.

**§ 4º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes com deficiência (PcD).

**§ 5º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes estrangeiros.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### GABINETE DA REITORIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**§ 6º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes imigrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas.

**§ 7º.** Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos (as) previstos nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

**Art. 5º.** Não será permitido ao (à) estudante assistido (a) com Vaga na CEU – Belém o acúmulo da vaga com qualquer auxílio de modalidade moradia regido por Edital ou Instrução Normativa da SAEST.

## CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE RESERVA

**Art. 6º.** Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no CADGEST.

**§ 1º.** Os (As) candidatos (as) em Cadastro de Reserva poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, cancelamento ou aumento do quantitativo de vagas disponíveis.

**§ 2º.** Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST.

## CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 7º.** Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar vinculado a curso de graduação presencial na UFPA – Campus Belém.
- II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade intensiva (intervalar), e cursando prioritariamente a primeira graduação.
- III. Possuir renda per capita de até um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- IV. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro DEFERIDO.
- V. Tenha endereço de origem em município distinto dos municípios que constituem a Região Metropolitana de Belém – RMB (Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará).
- VI. Não possua casa própria localizada na Região Metropolitana de Belém.
- VII. Não ter pai/mãe/responsável/cônjugue residente e/ou proprietário de imóvel (is) na Região Metropolitana de Belém.

**§ 1º.** Considera-se, para fins do disposto no inciso V, todos os distritos e ilhas do município de Belém.

**§ 2º.** O (A) discente deverá estar inscrito e com cadastro deferido no CADGEST em qualquer das categorias discentes. §

**§ 3º.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

**Art. 8º.** Não será assistido por este Edital o (a) candidato (a):

- I- Assistido (a) por Auxílio Moradia.
- II- Vinculado (a) a curso de graduação em modalidade de ensino à distância (EaD).
- III- De curso de graduação ofertado no âmbito de contrato especial da UFPA com governos (Federal, Estadual ou Municipal), a exemplo do Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### GABINETE DA REITORIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

IV- Que esteja com pendências de prestação de contas, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (creche), Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens), Projeto PROLÍNGUAS e outros de mesma natureza.

V- Ex-morador da CEU que tenha sido desligado por penalidade de exclusão, conforme prevê o Regulamento das CEUS/UFPA.

§ 1º. O (A) discente assistido (a) por Auxílio Moradia poderá concorrer à vaga na CEU – Belém e ocupá-la, desde que decline do recebimento do Auxílio Moradia diante da impossibilidade de acúmulo.

§ 2º. O (A) candidato (a) que tenha pendência de prestação de contas não será impedido de realizar a inscrição no processo seletivo, porém deverá saná-la até a data anterior à publicação do Resultado Preliminar.

**Art. 9º.** O (A) discente assistido (a) com Vaga na CEU – Belém não será contemplado (a) pelo Auxílio Casa de Estudante, podendo concorrer aos demais auxílios e serviços da SAEST (exceto Auxílio Moradia), observadas as condicionalidades de cada edital ou instrução normativa.

## CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 10.** As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VIII.

II. **Avaliação técnica do atendimento dos requisitos do edital (eliminatória):** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.

III. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista das candidaturas deferidas e indeferidas, sujeito a Recurso.

IV. **Recurso ao Resultado Preliminar:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

V. **Resultado Final:** divulgação da classificação final das candidaturas deferidas e indeferidas, não cabendo Recurso.

VI. **Reunião Ampliada:** reunião coletiva para orientações gerais.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º. Poderá ser realizada visita domiciliar, antes ou durante o período de vigência da vaga na CEU, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

§ 3º. Poderá ser realizada Entrevista Social, antes ou durante o período de vigência da vaga na CEU, e consiste na convocação do (a) discente ou familiar para realização de entrevista, tendo em vista a necessidade de prestar informações sobre situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada presencial ou remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada) e, neste último caso, o (a) discente (ou seu responsável legal) será comunicado (a) pelo e-mail cadastrado no SIGAEST com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

## CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA

**Art. 11.** O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

| Nº | ETAPAS   | PERÍODOS   |
|----|--|--|
| 1. | Publicação do Edital                           | 04 de julho de 2024                                |
| 2. | Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST | De 04 a 12 de julho de 2024                        |
| 3. | Análise da inscrição <i>on-line</i>            | De 04 a 15 de julho de 2024                        |
| 4. | Resultado Preliminar                           | A partir de 15 de julho de 2024                    |
| 5. | Período de envio de Recursos                   | Até 48 h após a publicação do Resultado Preliminar |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

|     |                               |   |
|-----|-------------------------------|---|
| 6.  | Avaliação dos Recursos        | De 15 a 17 de julho de 2024                 |
| 7.  | Resultado Final               | A partir de 18 de julho de 2024             |
| 8.  | Reunião Ampliada              | A ser agendada pela Equipe Técnica da SAEST |
| 9.  | Início da vigência das vagas  | Julho de 2024                               |
| 10. | Término da vigência das vagas | Fevereiro de 2025                           |

**CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** A inscrição neste processo seletivo será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

**Art. 13.** O período de inscrições será de **04 a 12 de julho de 2024**.

**Art. 14.** Para a realização da inscrição, o (a) discente com cadastro APTO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2024 – Intervalar”;
- IV. Ler e declarar estar ciente dos Termos de Veracidade e Concordância;
- V. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente;
- VI. Clicar em “Justificativa” e informar/digitar a motivação de solicitação de vaga na CEU – Belém;
- VII. Clicar em “concluir e enviar para análise”, sendo assim efetivada a inscrição no processo seletivo.

**Art. 15.** No ato da inscrição no SIGAEST, o (a) candidato (a) deve realizar a leitura e declarar ciência e concordância com o TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA - BELÉM.

**Art. 16.** Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 11 deste edital.

**Art. 17.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

**CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

**Art. 18.** A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

**§ 1º.** Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

**§ 2º.** A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.

**§ 3º.** A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 19.** Será observada, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:

| Critérios de desempate por ordem de prioridade |                               |
|--|-------------------------------|
| Se empate                                      | Menor renda familiar          |
| Persistindo o empate                           | Cursando a primeira graduação |
| Persistindo o empate                           | Maior idade                   |

## **CAPÍTULO IX - DO RECURSO**

**Art. 20.** O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

- I. Acessar a conta do [SIGAEST](https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php) (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2024 – Intervalar";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

**§1º.** O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

**§2º.** São procedimentos para realizar o envio de recurso:

**§3º.** Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

**§4º.** Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

**§5º.** Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

## **CAPÍTULO X – DA OCUPAÇÃO DA VAGA**

**Art. 21.** O (A) discente selecionado (a) para ocupar a Vaga na CEU – Belém terá o prazo máximo de dez (10) dias consecutivos, a contar da data do resultado final, para ocupá-la.

**§ 1º.** A vaga na CEU – Belém é de caráter pessoal e intransferível.

**§ 2º.** O (A) discente deverá ocupar a vaga na CEU – Belém somente nos períodos em que possuir matrícula ativa, conforme a vigência da vaga (3º período letivo de 2024 e 1º período letivo de 2025, conforme os calendários acadêmicos da UFPA).

**§ 3º.** Em relação ao disposto no parágrafo anterior, não será permitida a permanência de objetos/pertences pessoais do (a) morador (a) na CEU – Belém fora do (a) período (a) de vigência da vaga.

**Art. 22.** As vagas na CEU – Belém serão preenchidas, preferencialmente, por alunos de graduação e, ocorrendo vagas remanescentes, estas poderão ser disponibilizadas, através de processo seletivo posterior, em até 10% a alunos de pós-graduação stricto sensu da UFPA que não tenham vínculo empregatício e alunos em trânsito na UFPA.

**Art. 23.** Os (As) discentes contemplados (as) com Vaga na CEU – Belém comprometem-se a respeitar e cumprir as normas e regras estabelecidas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente, sobre os quais não poderão alegar desconhecimento.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### GABINETE DA REITORIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 24.** O (A) discente assistido (a) com Vaga na CEU – Belém não será contemplado (a) pelo Auxílio Casa de Estudante, podendo concorrer aos demais auxílios e serviços da SAEST (exceto Auxílio Moradia), observadas as condicionalidades de cada edital ou instrução normativa.

## CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 25.** Durante a vigência da Vaga, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de vigência da vaga.
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VI. Informar à SAEST qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- VII. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.
- VIII. Levar para a CEU – Belém seus utensílios de uso pessoal, como: lençol, travesseiro, fronha, toalha, materiais de higiene pessoal, dentre outros materiais de mesma natureza.
- IX. Manter-se ciente sobre o cumprimento de regras, dentre elas colaborar para o bom convívio com os demais residentes.
- X. Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos e utensílios da CEU – Belém.
- XI. Cumprir as regras e normas previstas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente.
- XII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- XIII. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XIV. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou por e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br) o cancelamento da concessão da vaga.
- XV. Atender às convocações da SAEST realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

**Art. 26.** Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br), conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

**Parágrafo Único.** O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para análise da situação.

## CAPÍTULO XII – DO CANCELAMENTO

**Art. 27.** O (a) discente terá a Vaga na CEU – Belém cancelada, devendo desocupá-la, sem prejuízo das demais condicionalidades dispostas no Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA) regido pela Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022, se:

- I. Descumprir as obrigações constantes neste Edital.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### GABINETE DA REITORIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

II. For penalizado por meio de processo apuratório por infringir alguma das proibições previstas no Regulamento da CEU/UFPA e Código de Ética da UFPA.

III. Trancar ou cancelar o curso de graduação.

IV. Concluir o curso de graduação.

V. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.

VI. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.

VII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou SCDP/UFPA.

VIII. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

IX. Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar.

**Parágrafo Único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento da vaga do (a) discente na CEU – Belém.

**Art. 28.** Não configurará o cancelamento da vaga se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

**Parágrafo Único.** O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br).

## CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do endereço [https://www.saest.ufpa.br/portal/em datas e prazos](https://www.saest.ufpa.br/portal/em-datas-e-prazos) informados no Art. 11 deste Edital.

**Art. 30.** A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão da vaga, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**Parágrafo Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Casa de Estudantes Universitários – PROCEUS, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 31.** Em caso de denúncia, a vaga do (a) discente na CEU – Belém poderá ser cancelada, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

**Art. 32.** No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão da vaga na CEU – Belém, ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

**Art. 33.** A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 34.** As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br).

**Art. 35.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 36.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 04 de julho de 2024.

**Ronaldo Marcos de Lima Araújo**  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria 1929/2019